PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.152/2013

Protocolado
Em
03/02/2014
às 10:50 horas

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de imóveis urbanos de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR - representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.".

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação e ou arrendamento para famílias com renda mensal de até R$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)**, fica autorizado a doar **ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)**, regido pela Lei nº 10.188, de 2001, e suas alterações posteriores, representado pela **Caixa Econômica Federal (CEF)**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV,** os imóveis abaixo relacionados:

I - Área 01 - Matricula de n° 27.701, com área total de 7.992,05 M², sendo a Quadra K, do Loteamento Residencial Novo Horizonte, tendo 158,72 metros de frente, confrontando com a Rua, Grijalva Alves Terra, 158,72, metros nos fundos, confrontando com a Rua, DR. Manuel Hermeto Júnior, por 48,70 metros do lado direito, confrontando com a Rua, Helvídio Menezes e 48,70 metros do lado esquerdo, terminando a confrontando com a Rua, Aluizio Arantes.

II - Área 02 - Matricula de n° 26.299, com área total de 3.391,47 M², sendo a Quadra 62, do Loteamento Residencial Vicente Paulo Faria, tendo 71,92 metros de frente, confrontando com a Rua, Francisco Paula Xavier, 63,74,

DECLARO, para os devidos fins de direito que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 03 / 01 / 2014

Certificamos para fins de cumprimento disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei N.2.152/13 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 20 / 12 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

metros nos fundos, confrontando com a Rua, Heitor de Lima, por 50,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua, José Gonçalves De Deus e 50,66 metros do lado esquerdo, terminando a confrontando com a Rua, Homero Arantes.

III - Área 03 - Matricula de n° 26.299, com área total de 2.000,00 M², sendo a Quadra 63, do Loteamento Residencial Vicente Paulo Faria, tendo 40,00 metros de frente, confrontando com a Rua, Francisco Paula Xavier, 40,00 metros nos fundos, confrontando com a Rua, Heitor de Lima, por 50,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua, Helvídio Menezes e 50,00 metros do lado esquerdo, terminando a confrontação com a Rua, José Gonçalves De Deus.

IV - Área 04 - Matricula de n° 26.299, com área total de 2.750,00 M², sendo a Quadra 60, do Loteamento Residencial Vicente Paulo Faria, tendo 110,00 metros de frente, confrontando com a Rua, Francisco Paula Xavier, 110,00 metros nos fundos, confrontando com Habitantes Diversos, por 25,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua, Helvídio Menezes e 25,00 metros do lado esquerdo, terminando a confrontação com área institucional da Prefeitura Municipal de Piumhi.

Parágrafo Único - Os bens imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação correspondem ao montante de R$ 2.419.220,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil,duzentos e vinte reais.), são por esta Lei desafetados de suas naturezas de bens públicos e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no **art. 1º, incisos I, II, III e IV** desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)** e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Em 03 / 02 / 2014

Certificamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei N.2-152/13 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 20 / 12 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - não integrem o ativo da CEF – Caixa Econômica Federal.

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis.

Art. 3º. O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º. Em caso do donatário deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de dois anos, dar-se-á a revogação da doação, na forma da Lei.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da municipalidade.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 03 / 02 / 2014

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei N. 2152/13 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 20 / 12 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 6º. Os imóveis, objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência dos imóveis, objeto das doações; e

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto permanecerem sob a propriedade do **FAR.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de Dezembro de 2013.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado esto, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 03/02/2014

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica **Municipal que publiquei a(o)** Lei N.2.152/13 no quadro de aviso **do Municipio.**

Piumhi, 20 / 12 / 2013